



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

**PARECER N. : 0197/2023-GPEPSO**

**PROCESSO N. : 3079/2023**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**INTERESSADA : ORILDE MARCHETTO**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao **Ato Concessório n. 443, de 09/09/2022**, que versa sobre aposentadoria em favor da servidora acima nominada, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao quadro de pessoal da Governo do Estado de Rondônia.

Cuida-se de Aposentadoria **Voluntária** por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais e paritários, concedida com fundamento no *Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003*.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. **1501528**, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório de Aposentadoria em exame.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

É o breve relatório.

Sem maiores digressões, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica na medida em que a interessada tem direito à aposentadoria com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria.

Compulsando-se os autos, verifica-se que os cálculos feitos via o Programa SICAP WEB demonstram o direito da beneficiária à aposentadoria concedida, fundada em regra de transição, nos moldes delineados na análise instrutiva, por ter a inativa cumprido as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, a saber: **i)** *possuir mínimo de 55 anos de idade, se mulher; ii)* 30 anos de contribuição; **iii)** 20 anos de efetivo exercício no serviço público, 10 anos na carreira e 5 no cargo em que se der a aposentadoria.

No caso em apreço, a aposentada contava com 63 anos de idade quando da aposentação e 13.877 dias (38 anos e 07 dias) de tempo de contribuição e serviço público efetivo, assim como, 12.031 dias (32 anos, 11 meses e 21 dias) no cargo e carreira em que se deu a aposentadoria, tudo devidamente comprovado nos autos (ID 1481006 e ID 1483314).

No mais, conclui-se pela fixação dos proventos havidos de forma integral e calculados com base na totalidade da última remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu a inatividade, na forma da lei, com direito à paridade com a remuneração dos servidores ativos.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Por oportuno, registro que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho-RO, 08 de dezembro de 2023.

**ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 8 de Dezembro de 2023



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
PROCURADORA